

PARECER N° 1234/10 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 738/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, altera para Rua José Lacorte Júnior, trecho do logradouro público denominado Estrada Velha da Penha, situada no Distrito do Tatuapé, no trecho compreendido entre os números 20 e 128 do logradouro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa encaminhou solicitação de informações ao Poder Executivo que respondeu contrariamente à proposta de alteração, alegando que o abaixo-assinado constante do processo não informa o local de residência dos assinantes, confrontando o § 2º do artigo 15 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Entretanto, entendeu a Comissão de Justiça, que a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de logradouros e próprios municipais não contém o mesmo dispositivo obstativo.

A douta Comissão entendeu, ainda, que a matéria encontra respaldo jurídico no art. 5º, inciso II da Lei 14.454/07, onde diz:

“Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

[...]

II – não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;” (grifo nosso)

A partir do disposto na lei e considerando que o nome atual da referida rua, Estrada Velha da Penha, sugere que ela faça parte do bairro da Penha, quando na verdade ela está no bairro do Tatuapé, a Comissão de Justiça exarou parecer de legalidade (fls. 40/41).

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em sua análise entendeu que não há impedimento técnico e, assim, emitiu parecer favorável (fls 42).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar pelas razões expostas a seguir:

Primeiramente, o presente projeto de lei está em conformidade com a Lei 14.454/2007, em seu artigo 5º, como bem defendeu a d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ademais, pesa em favor da alteração a localização da referida rua que, por se localizar no bairro do Tatuapé e não no bairro da Penha como sugere o seu nome, têm provocado confusões na localização do logradouro por parte dos serviços e da população visitante.

Além disso, esta Comissão constata que o projeto está devidamente instruído e, no mérito deve prosperar, eis que o homenageado foi antigo morador da região, sendo justa a homenagem ora proposta.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20.10.2010.

Claudinho de Souza - PSDB - Presidente

José Olímpio - PP - Relator

Alfredinho - PT

Celso Jatene - PTB

Cláudio Fonseca - PPS